



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CARTA-CONTRATO Nº 1 - TRE-ES/PRE/DG/SAO/COMAP/SC**Processo nº 0005235-41.2021.6.08.8000****CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO CNPJ: 03.910.634/0001-70**

Endereço: Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES CEP 29.052-123

CONTRATADA: LAVAVIX LAVANDERIA LTDA ME CNPJ: 25.160.523/0001-26

Endereço: Rua Neves Armond, 184, Praia do Suá, Vitória/ES 29052-280 Tel: (27) 3029-6676 / 98821-0875 e-mail: contato@lavavix.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Serviços de lavanderia, compreendendo o recolhimento, transporte, processamento (incluindo passamento) e devolução em condições higiênicas para o TRE/ES.

§1º. A presente contratação tem fundamento legal na Lei nº 8.666/93, sendo dispensável a licitação nos termos do seu art. 24, II, dar-se-á sob regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO e obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Termo de Referência que embasou a contratação e na proposta apresentada pela Contratada em 15/12/2021.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

Os materiais limpos deverão ser devolvidos ao fiscal contratual na sede do TRE/ES, observados os seguintes prazos contados a partir da data de recolhimento:

- a) Para togas e pelerines: até as 14h da segunda-feira posterior à data de seu recolhimento;
- b) Para coletes: até 05 (cinco) dias úteis;
- c) Para tapetes: até 15 (quinze) dias úteis;
- d) Para os demais materiais: até 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização do serviço, anotando as falhas detectadas e comunicando formalmente à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- b) Emitir ordem de serviço, com relação completa e descrição qualitativa e quantitativa dos materiais enviados para lavagem;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do instrumento contratual em até 03 (três) dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Executar os serviços de lavagem em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, empregando somente produtos de primeira qualidade, que satisfaçam aos fins que deles se espera e observando os diferentes materiais de composição das peças;
- c) Refazer os serviços que forem considerados insatisfatórios no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação efetuada pela unidade solicitante da Contratante, sem acréscimo do valor contratado;
- d) Efetuar a reposição da peça danificada por outra idêntica, caso haja dano ou extravio durante o processo de lavagem, secagem, e/ou passagem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- e) Emitir nota fiscal de prestação de serviços, no ato da devolução dos materiais, com relação completa e descrição qualitativa e quantitativa dos materiais devolvidos, conforme previsto na respectiva ordem de serviço;
- f) Respeitar as normas e procedimentos ao acesso às dependências da Contratante, devendo seus funcionários apresentarem-se devidamente identificados;
- g) Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:
 - g.1) utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;
 - g.2) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - g.3) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - g.4) utilização de técnicas mais eficientes e racionais
- h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - h.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;

- i) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- j) Manter durante a execução da Carta-contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

§1º. Da Especificação dos Materiais

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Toga	peça	09
2	Pelerine	peça	06
3	Colete em brim com estampa silkada	peça	539
4	Toalha pequena de mesa de algodão (tam. aprox.. 70x70 cm a 130x130cm)	peça	25
5	Toalha média de mesa de algodão (tam. aprox.. a 140x160cm)	peça	20
6	Toalha grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 160x160cm)	peça	06
7	Toalha extra-grande de mesa de algodão (tam. aprox.. a 250x170cm)	peça	03
8	Tapete liso bege claro (2,50 x 2,10 m)	peça	01
9	Tapete liso bege claro (2,15 x 3,60 m)	peça	01
10	Tapete liso bege claro (3,00 x 1,50 m)	peça	01
11	Tapete liso bege claro (2,40 x 2,10 m)	peça	01
12	Tapete liso bege claro (2,50 m de diâmetro)	peça	01

§2º. Da Especificação dos Serviços

- a) As peças deverão ser tratadas observando-se que:
- a.1) As peças dos itens 1 e 2 deverão ser lavadas a seco e passadas;
 - a.2) As peças do item 3 deverão ser lavadas a seco, passadas e acondicionadas, individualmente, em saco plástico transparente, hermeticamente lacrado;
 - a.3) As peças dos itens 4, 5, 6 e 7 deverão ser lavadas, secadas e passadas, providenciando a retirada das manchas, se houver;
 - a.4) As peças dos itens 8, 9, 10, 11 e 12 deverão ser lavadas a seco, providenciando a retirada das manchas, se houver;
- b) O recolhimento das peças deverá ocorrer na sede do TRE/ES, entregues pelas mãos do próprio fiscal contratual, durante o período de 13 às 19h;
- c) O recebimento, pela Contratada, será precedido de emissão de ordem de serviço, de responsabilidade exclusiva do TRE/ES, que deverá descrever, qualitativa e quantitativamente, nos moldes da especificação acima, os materiais a serem enviados para lavagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada os preços referentes aos serviços efetivamente prestados, mediante depósito bancário, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º da útil subsequente a apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei nº 8.666/93., conforme a tabela a seguir:

Material	Qtd.*	Valor Unitário	Valor total
toga	27	R\$ 10,00	R\$ 270,00
pelerine	18	R\$ 5,00	R\$ 90,00
colete	539	R\$ 5,00	R\$ 2.695,00
toalha de mesa pequena	75	R\$ 7,50	R\$ 562,50
toalha de mesa média	60	R\$ 9,50	R\$ 570,00
toalha de mesa grande	18	R\$ 16,50	R\$ 297,00
toalha de mesa extra-grande	09	R\$ 30,00	R\$ 270,00
tapete de 2,50 X 2,10 metros	03	R\$ 140,00	R\$ 420,00
tapete de 2,15 X 3,60 metros	03	R\$ 209,00	R\$ 627,00

tapete de 3,00 X 1,50 metros	03	R\$ 120,00	R\$ 360,00
tapete de 2,40 X 2,10 metros	03	R\$ 140,00	R\$ 420,00
tapete de 2,50 metros de diâmetro	03	R\$ 90,00	R\$ 270,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO			R\$ 6.851,50
*quantidade estimada de serviços			

§1º. O valor total estimado da presente carta-contrato é de **R\$ 6.851,50** (seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

§2º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

§3º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§4º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§5º. Não haverá reajustamento de preços.

§6º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos, já previamente incluída no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022. Aprovada, a despesa correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

Ação: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Empenho n.º 2022NE000027 de 04/01/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31/12/2022**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações contidas neste instrumento, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na devolução das togas e pelerines, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **5% (cinco por cento)** por hora, incidente sobre o valor do serviço, até a 2ª (segunda) hora de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

b) Pelo atraso injustificado na devolução dos demais materiais e/ou na reparação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária no percentual de **2% (dois por cento)**, incidente sobre o valor do serviço, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);

c) Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **30% (trinta por cento)** sobre o valor do serviço inexecutado;

d) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa no valor de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total desta Carta-contrato.

§1º. Ficará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação, suscetível à punição conforme o disposto na alínea "c", o atraso superior a:

a) 02 (duas) horas na devolução das togas e pelerines;

b) 05 (cinco) dias na devolução dos demais materiais e na reparação dos seus serviços.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo estabelecido na alínea "b" do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na execução ou na reparação, no prazo suplementar de até 5 (cinco) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 2% (dois por cento), incidente sobre o valor do serviço em atraso, até o 5º (quinto) dia, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea "b" do *caput*.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de devolução deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§5º. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

§6º. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

§7º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§8º. A contagem dos prazos estabelecidos no *caput* inicia-se a partir da primeira hora de atraso na devolução das togas e pelerines e do primeiro dia de atraso na devolução dos demais materiais, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§9º. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea "b" do *caput*, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§10. As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das condições estabelecidas nesta Carta-contrato assegurará aos contratantes, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo das aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas desta Carta-contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes:

Pelo Contratante: ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, CPF nº ***.280.887-**

Pela Contratada: ANDRE DE ASSIS FONSECA ZENOBIO, CPF Nº ***.905.126-**

Em 05 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 05/01/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ASSIS FONSECA ZENOBIO, Usuário Externo**, em 07/01/2022, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0672262** e o código CRC **8ADEBF08**.

0005235-41.2021.6.08.8000

0672262v3

Criado por [LETICIA.WERNECK](#), versão 3 por [LETICIA.WERNECK](#) em 05/01/2022 15:21:33.